



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 138/2024

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, n.º 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por:

Nome:	LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
Cargo:	Secretário Municipal de Bem Estar Social
CPF:	***.207.136-**

E por outro lado, doravante designada **CONTRATADA**:

Empresa:	PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA
CNPJ:	38.551.511/0001-74
Endereço:	Rua Jacob Tonucci, nº. 125, Vila Paris
Representante:	Contagem/MG – CEP: 32.372-100
CPF:	Eli Antônio Gonçalves
Representante:	***.871-936** e/ou
CPF:	Jussara de Jesus Moreira Gonçalves
CPF:	***.029.386-**

Em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de Junho de 1993, com suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 4.809, de 09 de Fevereiro de 2023, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Adesão nº 003/2024, do Município de Lagoa Santa à Ata de Registro de Preços nº. 046/2023, da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, resultado do Pregão Presencial nº. 11/2023, Processo nº 4976/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A finalidade do presente contrato é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO EM ATENDIMENTO AO EVENTO “REVEILLON 2025**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Instrumento convocatório;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. A Proposta da **CONTRATADA**;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global deste contrato é de R\$ **195.306,09 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e seis reais e nove centavos)**.

Rua São João, 290 Centro – Lagoa Santa/MG Fone: (31)3688-1300 Ramal 1320 – Fax: (31)3689-3795

www.lagoasanta.mg.gov.br licitacao@lagoasanta.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2023					
EMPRESA: PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA - CNPJ: 38.551.511/0001-74					
ITEM	QDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	01	SV	Aluguel de flutuantes que deverão ser confeccionados em ferro ou aço devidamente registrado na Capitania dos Portos, com título de embarcação (TIE), servindo de suporte para colocar fogos de menor calibre na Lagoa. Dimensão dos Flutuantes de 8,64M ²	47.394,96	47.394,96
2	125	CX	Fogos Coloridos	44,73	5.591,25
3	25	CX	Girândolas 702 Cores Variadas.	263,48	6.587,00
4	25	CX	Girândolas 1080 Cores e efeitos.	417,98	10.449,50
5	25	CX	Girândolas 180 Cores e efeitos	203,83	5.095,75
6	25	CX	Girândolas 3600 Cores e efeitos variados.	930,42	23.260,50
7	25	UN	Girândolas 468 Cores.	201,59	5.039,75
8	500	UN	Morteiros de 3" cores e efeitos variados.	70,42	35.210,00
9	250	UN	Morteiros de 4" cores e efeitos variados.	73,90	18.475,50
10	02	SV	Prestação de serviço de execução de Show de pirotécnico com mão de obra especializado (Blaster Pirotécnico) de acordo com a Lei Estadual 2390/2009 (Coordenadoria de Fiscalização de Armas e Explosivos CFAE Polícia Civil)	2.817,18	5.634,36
11	10	UN	Torta 64 tubos em leque.	638,34	6.383,40
12	10	CX	Torta colorida de 100 tubos com várias cores e efeitos.	905,67	9.056,70
13	07	CX	Tortas 25 tubos 1,5 com efeitos diversos.	303,76	2.126,32
14	10	CX	Tortas 50 tubos com efeitos diversos.	546,04	5.460,40
15	10	CX	Tortas 90 tubos 1,5 com efeitos diversos.	466,20	4.662,00
16	10	CX	Tortas com efeitos em leque	487,87	4.878,70
TOTAL GERAL: R\$ 195.306,09 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e seis reais e nove centavos)					

Rua São João, 290 Centro – Lagoa Santa/MG Fone: (31)3688-1300 Ramal 1320 – Fax: (31)3689-3795

www.lagoasanta.mg.gov.br licitacao@lagoasanta.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. Para efeito de pagamento, A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, juntamente com as notas fiscais, certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Primeiro - O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, será feito mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por dois servidores, sendo um deles necessariamente o fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será feito mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, e desde que este atraso decorra de falha da administração, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) a título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Contratante e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no **CONTRATANTE**.

3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB 1.234/2012 ou legislação que venha a suceder.

3.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, incluindo os optantes pelo Simples Nacional, devem informar essa

Rua São João, 290 Centro – Lagoa Santa/MG Fone: (31)3688-1300 Ramal 1320 – Fax: (31)3689-3795

www.lagoasanta.mg.gov.br licitacao@lagoasanta.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem sujeitarem-se à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.4. O pagamento pelo fornecimento das mercadorias constantes da Clausula Segunda deste instrumento, será feito pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, I.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, incluídos na linha de pagamento após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

3.6. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo **CONTRATANTE**, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

3.6.1. A ausência de destaque ou indicação incorreta do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF no documento fiscal é considerada irregularidade na emissão dos documentos fiscais para fins do disposto no subitem anterior, sob pena de devolução ou arbitramento de alíquota e retenção de ofício a critério da administração.

3.6.2. A nota fiscal deverá ser em formato eletrônico e encaminhada ao **CONTRATANTE**, contendo o número da autorização de fornecimento e o número do contrato a que se refere, bem como os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento.

3.7. Não serão incluídos na linha para pagamentos:

3.7.1. Pedidos que não forem entregues em conformidade às condições do edital, e seus anexos, restando suspenso o pagamento até seu recebimento regular;

3.7.2. Pedidos cujo ocorra irregularidade na emissão dos documentos fiscais, os trâmites para pagamento e a inclusão na ordem de pagamento ocorrerão após reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, juntamente com as notas fiscais, certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Rua São João, 290 Centro – Lagoa Santa/MG Fone: (31)3688-1300 Ramal 1320 – Fax: (31)3689-3795

www.lagoasanta.mg.gov.br licitacao@lagoasanta.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

3.10. Para as parcelas decorrentes do fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento e recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e de seguridade social.

3.11. Se o **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital, e tendo a **CONTRATADA**, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE E REVISÃO

4.1. A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se ao **CONTRATANTE** o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Único - O critério de reajuste obedecerá ao índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro oficial do governo, desde a data prevista para apresentação da proposta com periodicidade anual.

4.1.1.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.1.2. Quando couber, os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de (01) um ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

4.2. O pedido de alteração ou atualização deverá ser protocolado via sistema de protocolo disponível no Portal do Cidadão no endereço eletrônico: <http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br>, com toda a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pela **CONTRATADA** sobre valor prévio que consta no processo licitatório.

4.3. Mesmo após abertura do processo do pedido, a **CONTRATADA** fica **OBRIGADA** a entregar os bens solicitados mediante autorização de fornecimento pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja, assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A dotação orçamentária para o presente exercício, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo, sob o seguinte número:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

FICHA	DOTAÇÃO
508	02.05.05.13.392.0040.2291.3.3.90.39.00

5.2. As partes das despesas decorrentes desta contratação, que não forem realizadas no ano corrente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

5.3. Os preços apresentados terão os seus valores em reais

6. CLÁUSULA SEXTA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, emitido pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Segundo - O recebimento do objeto dar-se-á:

I - Em se tratando de serviços;

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o

Rua São João, 290 Centro – Lagoa Santa/MG Fone: (31)3688-1300 Ramal 1320 – Fax: (31)3689-3795

www.lagoasanta.mg.gov.br licitacao@lagoasanta.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

II - Em se tratando de compras;

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6.2. Todos os custos relacionados à garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

6.3. Sempre que houver, as exigências quanto a aplicação da garantia, deverão estar de acordo com o disposto no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, de **05/11/2024 a 04/01/2025**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente adesão poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, ao **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - A penalidade por multa será:

a) de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Município de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

Parágrafo Quinto - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** comete infração administrativa nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços
- b) não entregar a documentação exigida no certame
- c) apresentar documentação falsa
- d) causar o atraso na execução do objeto
- e) não manter a proposta
- f) falhar na execução do contrato
- g) fraudar a execução do contrato
- h) comportar-se de modo inidôneo
- i) declarar informações falsas
- j) cometer fraude fiscal

Parágrafo Sétimo - As infrações do parágrafo acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente adesão, de acordo com as cláusulas contratuais, determinações do Edital e seus Anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- d) providenciar os pagamentos das notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- e) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente, para providências cabíveis;
- f) notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e serviço, fixando prazo para a sua correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

- g) pagar à **CONTRATADA** o valor ajustado e no prazo previsto, na forma do contrato;
- h) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) aplicar, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas pela Lei nº 8.666/93;
- j) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- k) cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- b) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da **CONTRATANTE**, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).
- d) submeter-se à Fiscalização do **CONTRATANTE** para fiel consecução do objeto deste contrato;
- e) executar o objeto contratado, conforme as condições impostas pelo **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

- f) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, constantes neste edital e no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade.
- g) comunicar o **CONTRATANTE**, até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- h) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
- i) responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) designar preposto para assistir o fiscal do contrato.
- k) a **CONTRATADA** deverá dispor de técnicos responsáveis com curso de Blaster Pirotécnico para a execução dos serviços de modo a assegurar a garantia dos produtos, incluindo todas as despesas de transporte e instalações dos shows.
- l) fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta, respeitando a Lei nº 2.846, de 19 de junho de 2019, que restringe a intensidade de ruídos sonoros, o que exclui alguns tipos de fogos, somente podendo serem utilizados os de baixo ruído.
- m) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- o) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- p) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

q) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

r) não permitir a utilização do trabalho do menor;

s) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

t) cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

11.1. O prazo de entrega do material e execução dos serviços dar-se-á, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas a contar da ordem de início de fornecimento e serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro: Os flutuantes para o Réveillon deverão ser instalados no dia 30/12/2024 e retirados pela empresa no dia 02/01/2025.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O regime de execução deste contrato é de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do tipo menor preço global.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. As partes deste instrumento contratual comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no, na forma prevista no art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa Santa, 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA

CONTRATADA:

PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA
ELI ANTÔNIO GONÇALVES e/ou
JUSSARA DE JESUS MOREIRA GONÇALVES

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO FORNECIMENTO DE BENS 138/2024 - ADESÃO 03/2024
- PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG
Código do documento 6f782955-3070-4bc3-8f6b-a445621a012d



Assinaturas

- | | | |
|---|---|------------------------------------|
|  | Leandro H B Almeida
leandrobalmeyda@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | Leandro H B Almeida |
|  | JUSSARA DE JESUS MOREIRA GOLSALVES
pirotecnicamb@gmail.com
Assinou | JUSSARA DE JESUS MOREIRA GOLSALVES |
|  | Claudia Jaqueline dos Santos
claudiasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | Claudia Jaqueline dos Santos |
|  | Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | Naira Mirian Carvalho dos Santos |
|  | Claudia Jaqueline dos Santos
claudiasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | Claudia Jaqueline dos Santos |

Eventos do documento

05 Nov 2024, 10:18:54

Documento 6f782955-3070-4bc3-8f6b-a445621a012d **criado** por CLAUDIA JAQUELINE DOS SANTOS (3f572743-570d-4411-8164-d02e021679f8). Email:claudiasantos@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-11-05T10:18:54-03:00

05 Nov 2024, 10:24:21

Assinaturas **iniciadas** por CLAUDIA JAQUELINE DOS SANTOS (3f572743-570d-4411-8164-d02e021679f8). Email: claudiasantos@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-11-05T10:24:21-03:00

05 Nov 2024, 10:44:57

LEANDRO H B ALMEIDA **Assinou como parte** - Email: leandrobalmeyda@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 8876) - **Geolocalização: -19.6149248 -43.9156736** - Documento de identificação informado: 048.207.136-20 - DATE_ATOM: 2024-11-05T10:44:57-03:00

05 Nov 2024, 11:20:01

JUSSARA DE JESUS MOREIRA GOLSALVES **Assinou** - Email: pirotecnicamb@gmail.com - IP: 177.63.37.229 (177-63-37-229.dsl.telesp.net.br porta: 58314) - Documento de identificação informado: 029.386.886-79 -

DATE_ATOM: 2024-11-05T11:20:01-03:00

05 Nov 2024, 11:25:13

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) -
Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 33572) -
Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2024-11-05T11:25:13-03:00

05 Nov 2024, 11:25:49

CLAUDIA JAQUELINE DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (3f572743-570d-4411-8164-d02e021679f8) -
Email: claudiasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 38958)
- Documento de identificação informado: 000.964.431-89 - DATE_ATOM: 2024-11-05T11:25:49-03:00

05 Nov 2024, 11:26:01

CLAUDIA JAQUELINE DOS SANTOS **Aprovou** (3f572743-570d-4411-8164-d02e021679f8) - Email:
claudiasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 46864) -
Documento de identificação informado: 000.964.431-89 - DATE_ATOM: 2024-11-05T11:26:01-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5586db83a5076eca24eae1b48363cc323ffede07718ab381214b7c9f17b17373

(SHA512):4f2f8d3601682f14ad2a75cd38b3d255e14fadbf2b0e9aaffdb7fde309f74077f6e1d87b7c0edb084ce93cd01d861646ac60cd1428893861d1186e5ac1a58f32

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign